



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Silvânia do Carmo Meira Geradi, Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

I - Justificativas da Contratação:

Trata-se de contratação do PROGRAMA DE INCLUSÃO DE JOVENS EM LIBERDADE ASSISTIDA, concebido e desenvolvido pelo SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo.

O programa pretende contribuir para a inclusão de jovens, de idade mínima 14 anos, em conflito com a lei, por meio do fortalecimento de vínculos e da diminuição de vulnerabilidades sociais através da oficina “Minha Família, Minha Trajetória”, com o objetivo de promover reflexões sobre as histórias, as trajetórias e os percursos familiares, como experiências de aprendizado que são vividas com dificuldades, mas que podem revelar as potencialidades das famílias.

II - Justificativa da Dispensa e razões da escolha do prestador de serviço:

O SENAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, tem caráter assistencial e usufrui autonomia administrativa, operacional e financeira. Foi instituído pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo, utilizando os meios adequados e disponíveis, colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente. Através dos serviços prestados à coletividade em programas de aprendizado comercial e conseqüentemente o desenvolvimento educacional, social, econômico e assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



A “inquestionável reputação ético-profissional” mencionada no inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93 é demonstrada através dos mais de sessenta anos de existência.

O SENAC, segundo consta de seu Regulamento e Regimento, reúne todos os requisitos descritos no inciso XIII, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a- é instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa científica, do avanço tecnológico e do ensino (arts. 1º, combinado com o art.5º- Estatuto);
- b- detém inquestionável reputação ético-profissional;
- c- não tem fins lucrativos, ou não tem fins econômicos.

O SENAC atende a todos os requisitos do inc. XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, trata-se de uma instituição legalmente habilitada a ser contratada pela Administração Pública, com dispensa de licitação, na forma autorizada no mencionado dispositivo legal.

III - Justificativa do preço:

O preço ofertado, através da proposta nº 49070-1, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução dos serviços pretendidos, já incluso o material para atividades práticas, para turma de 20 (vinte) participantes, com carga horária de 6 (seis) horas, a partir de 27 de novembro, das 7:30 às 9:30 horas; 18 de dezembro e 29 de janeiro no mesmo horário do primeiro encontro, totalizando a carga horária acima descrita, em 3 encontros de 2 (duas) horas cada; e pagamento em conformidade com as prestações de serviços para cada uma das cargas horárias das turmas, não se trata de valor desarrazoado, tendo em vista a compatibilidade com valores ofertados pela instituição a outros órgãos da administração pública.

Para fins de processamento da despesa, informo a **existência** de recursos orçamentários suficientes, conforme despacho da Diretora de Contabilidade, para a cobertura do custo total estimado, compreendidos no exercício orçamentário vigente, contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Assim justificada a contratação direta de empresa para a prestação de serviço em tela, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da dispensa de licitação e deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 14 de outubro de 2019.

Silvânia do Carmo Meira Geradi
Diretora